



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001400-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Repactuação, Prorrogação, acréscimos - Contrato n. 6/2022 –
Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico, operacio-
nal, de manutenção predial e de transporte.

DESPACHO Nº 1284 / 2024 - PRES/DG/GABDG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa COMPLIANCE Serviços de Locação e Gestão de mão de obra LTDA., para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, a contar de 02/05/2022, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), o qual se encontra em plena vigência.

No curso da vigência do contrato, **a contratada**, visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), **solicitou repactuação** (evento n. [1206203](#)). Por sua vez o **gestor do contrato** neste Tribunal, considerando o término do prazo de vigência do referido instrumento contratual em 02/11/2024, **solicitou prorrogação da avença por mais 12 (doze) meses** (evento n. [1223088](#)).

Em seguida, apurou-se a necessidade do **acréscimo de 02 (dois) postos de trabalho** para o período de prorrogação, tendo em vista que foram contratados temporariamente até 31/10/2024 conforme Termo Aditivo n. 09 – evento [1157129](#), a saber: 01 (um) de Oficial de Manutenção Predial e 01 (um) Motorista de Veículo Pesado, conforme detalhado na Solicitação nº 50/2024-PRES/DG/SA-OFC/COMSEG(evento [1232465](#)).

Por fim, tendo em vista a necessidade do cumprimento da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, nos termos da Resolução CNJ nº 347/2020, da Resolução do TRE-RO nº 3/2024 e do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Despacho nº 2941/2024 - GABSAOFC ([1262257](#)), houve a necessidade de ser operacionalizada **alteração contratual** para inclusão de cláusula específica contendo nova obrigação à contratada.

Nos termos do evento n. [1234584](#) da recomendação contida no item 55, "b", do Parecer Jurídico 277/2024/AJSAOFC (evento [1233086](#)), informação n. 33/2024-SEAP ([1234584](#)) para fins de melhor compreensão dos fatos, os registros contratuais passaram a tramitar em um único instrumento, havendo a unificação dos pedidos nos termos da solicitação SEAP de evento n. [1252068](#).

COFC operacionalizou as suplementações requeridas e atestou a existência orçamento para custeio das despesas advindas da repactuação, prorrogação e acréscimo dos postos requeridos para o exercício 2024, registrando **não ser possível realizar a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Contudo, em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com **previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.**

A SECONT elaborou a minuta de termo aditivo n. 12 ao contrato n. 6/2022 ([0818369](#)), contendo o registro de todos os incidentes contratuais, remetendo o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1263451](#)).

Nos termos do evento n. [1266701](#), a Assessoria da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 318/2024, concluindo pelo deferimento da repactuação nos termos demonstrados pela unidade gestora do contrato, não haver óbice na prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 6/2022 por mais 12 (doze) meses, pela possibilidade de acréscimo de 02 (dois) postos no interesse deste Tribunal e pela inclusão em cláusula contratual da nova obrigação da contratada, tudo materializado em Termo Aditivo. Registrando, ainda, a necessidade de complementação da garantia, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Quinta do referido ajuste. Por fim, em cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, aprovou os termos da minuta juntada ao processo ([1263312](#)) estando o instrumento apto a produzir os efeitos desejados.

Por sua vez, a SAOFC também manifestou-se favorável à aplicação da repactuação, prorrogação do prazo de vigência contratual, acréscimo dos postos e inclusão de nova obrigação contratual em cláusula específica sobre o dever da contratada de cumprir a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO. Anotando, por fim necessidade de notificação da contratada para complementação da garantia



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratual no percentual de 5% sobre o valor atual do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo ([1267754](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

2. DA APLICAÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DA LEI N. 8.666/93 E DA LEI N. 10.520/2002

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consoante se verifica no Despacho nº 29/2022 ([0779834](#)), de forma que não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que o Contrato nº 6/2022 ([0818369](#)) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS INCIDENTES CONTRATUAIS

Conforme relatado, nesta ocasião devem apreciadas as **quatro questões incidentes no contrato n. 6/2022** ([0818369](#)) a saber:

1	REPACTUAÇÃO	decorrente do aumento de salários pela CCT/2024/2025 (1213414)
2	PRORROGAÇÃO	prazo de vigência por mais 12 meses (evento n. 1226114)
3	ACRÉSCIMO	2 (dois) postos de trabalho, sendo 1 (um) motorista de veículos pesados e 1 (um) oficial de manutenção predial
4	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	inclusão de cláusula relativa à Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A análise dos referidos incidentes contratuais abrange o **aspecto normativo**, para fins de verificação do cumprimento dos mandamentos normativos acerca de cada instituto, bem assim o **aspecto orçamentários/financeiro** a suporte o custeio das despesas por esta Administração.

3.1. DA REPACTUAÇÃO

3.1.1. ASPECTO NORMATIVO

Tratando-se de contrato que tem por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para remediar os efeitos da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços, necessário se faz, a fim de manter o reequilíbrio econômico financeiro, ser aplicado o instituto da repactuação, espécie do gênero reajuste.

Contudo, no **aspecto normativo**, alguns **critérios devem ser analisados** para legitimar a aplicação do reajuste/repactuação pretendido, quais sejam:

1. Tratar-se de **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra** (limpeza, vigilância e outros);
2. Haver **previsão no edital e contrato administrativo**;
3. **Transcurso de ano** a contar da proposta ou do orçamento a que esta se referir ;
4. Ocorrer **variações dos componentes na planilha de custos** e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos com demonstração pela contratada; e
5. **solicitação** da contratada.

Do caderno processual verifica-se que o **objeto do contrato (0818369)** sob análise diz respeito a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, para atende às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, portanto, enquadrando-se por sua natureza como passível de repactuação, vez que diz respeito a serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, Apoio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Operacional, Apoio à Manutenção Predial, Apoio de Transporte e Apoio Técnico, para atende às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme tabela abaixo:

(...)

Apura-se, também, que nos termos constantes no instrumento contratual juntado ao evento n. [0818369](#), há **cláusulas específicas tratando da previsão de repactuação:**

DA REPACTUAÇÃO

(Decreto Federal 9.507/2018)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O orçamento considerado para a apresentação das propostas, tem como data-base o mês de janeiro/2022, data da convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO. Dessa forma, nos termos do Art. 53 e seguintes da IN 05/2017 e do Acórdão TCU 1563/04 – Plenário, a futura contratada poderá solicitar a primeira repactuação do valor do contrato 01 (um) ano após essa **data-base, ou seja, janeiro de 2023**, desde que já fixado o índice de reajuste por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

(...)

Da leitura da cláusula acima citada, extraída do instrumento contratual, apura-se que consta a informação acerca da **definição do marco inicial/data base (janeiro/2023)** a partir da qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento, de modo que resta demonstrava a ocorrência da **periodicidade anual** para correção do valor contratado.

Além disso, há a informação de que a **Contratada solicitou a repactuação** (evento n. [1206203](#)), bem como apresentou por e-mail 3 planilhas com a **demonstração dos valores em planilhas** da repactuação ([1206206](#), [1206208](#) e [1206209](#)), considerando a o advento da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2024 do SINTELPES/RO** (documento de evento n.º [1184687](#)), homologada/registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 14/06/2024, sob o número 10262.200365/2024-91, Protocolo MR010459/2024, com data-base da categoria definida para 01/01/2024, que reajustou **reajusta os salários e o benefício** de Auxílio-Alimentação de todos os empregados da categoria profissional em 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento) sobre os salários vigentes do instrumento coletivo de 2023, abrangendo todos os municípios e distritos do Estado de Rondônia, conforme Cláusulas Terceira e Décima Quinta da supramencionada CCT.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assim, das informações extraídas da convenção coletiva, demonstração pormenorizada dos custos juntados aos presentes autos nos termos dos percentuais decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, bem assim da concordância dos valores pelo gestor do contrato e parecer jurídico da AJSAOFC ([1266701](#)) e manifestação da SOAFC ([1267754](#)), apura-se que estão **presentes os requisitos para o deferimento da repactuação pleiteada**, ademais lastreada por cláusulas contratuais.

3.1.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

Nos termos do evento n. [1252068](#), a unidade gestora anuiu com os valores juntados pela contratada nos seguintes termos:

VALORES DO CONTRATO	Total	inicial	R\$ 9.740.309,56	3,15%
		repactuação	R\$ 10.047.497,49	
	Mensal	inicial	R\$ 378.818,51	7,2%
		repactuação	R\$ 494.898,01	

Verifica-se que, no tocante ao **impacto orçamentário na contratação**, o valor mensal da prestação dos serviços passará de R\$ 378.818,51 (trezentos e setenta e oito mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 494.898,01 (quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e um centavo), o que significa uma majoração na ordem de 7,2% (sete, vírgula dois por cento) no valor mensal dos serviços contratados. Como consequência, o valor da contratação sofrerá **atualização de 3,15% (três vírgula quinze por cento)**, tendo em vista que passou de R\$ 9.740.309,56 (nove milhões, setecentos e quarenta mil trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 10.047.497,49 (dez milhões, quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), **diferença a maior na ordem de R\$ 307.187,93** (trezentos e sete mil cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

Considerando o valor das despesas do contrato até 31/12/2024 no montante de R\$ 2.674.338,84, já incluído o valor da presente repactuação, verifica-se que há empenhado R\$ 2.121.936,24 e R\$117.868,75 que somados com o valor suplementados de R\$ 434.533,85 ([1228702](#)), totaliza precisamente o valor da despesa total até o final do exercício nos termos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da informação SEAP n. [1226952](#), o que garante o custeio das despesas com a execução da repactuação referente ao atual exercício 2024.

Cabe registrar que, como a **repactuação pleiteada é retroativa a 01/01/2024**, haverá uma diferença a ser faturada pela contratada e paga por este Tribunal referente ao período de janeiro/2024 até o mês da formalização da repactuação pleiteada, qual seja, outubro/2024, a cargo da unidade competente deste Tribunal, período albergado pela regra permissiva do art. 58, III, da IN/MPDG n. 05/2017

Em razão do exposto, apura-se que **há a comprovação dotação orçamentária suficiente** para custear a despesa com repactuação.

3.2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.2.1 ASPECTO NORMATIVO

Dando prosseguimento a análise do segundo incidente no contrato n. 6/2022 ([0818369](#)), observa-se que a prorrogação de mais 12 (doze) meses proposta pela SEAP (evento n. [1223088](#)) foi aceita pela contratada (evento n. [1225189](#)).

No que diz respeito ao cumprimento dos **requisitos necessário a legitimar a prorrogação pretendida**, no instrumento contratual há **previsão da possibilidade** de prorrogação expressamente registrada na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato n. 6/2022 ([0818369](#)), *ipsis litteris*:

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 02/05/2022, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no Anexo IX da IN 05/2017.

No caso em tela, aplica-se a **hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93**, por se tratar de **prestação de serviço de forma contínua**, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços da Justiça Eleitoral, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).

Quanto ao requisito “**iguais e sucessivos períodos**”, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, será prorrogado pela primeira vez à conveniência da Administração, por período de 12 (doze) meses que, em que pese distinto em relação àquele originalmente dimensionado no ajuste entre as partes **não vislumbro óbice legal a tal pretensão** conforme fundamentos técnicos, normativos e jurisprudenciais registrados no parecer da AJSAOFC ([1266701](#)) **tendo em vista o atendimento precípua da finalidade pública**, bem assim que o item 3 do ANEXO IX da IN SG/MPDG n. 005/17, editada em conformidade com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, já não reproduz essa condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos deve prevalecer o interesse da Administração Pública no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

Assim, verifica-se, que o **limite de vigência**, previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, **não será superado** pois, considerando o prazo inicial contratado em 30 (trinta) meses e a atual pretensão de prorrogação por mais 12 (doze) meses, totaliza 42 (quarenta e dois meses), portanto abaixo do limite previsto no normativo de regência.

Quanto ao último requisito "**preços e condições mais vantajosas para a Administração**", nos termos da **Instrução Normativa n. 5/2017** do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, tratando-se de contratos com mão de obra exclusiva a vantajosidade resta assegurada, independentemente de realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei, justamente a situação ocorrida no caso sob análise.

Assim, verifico que restam **cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93** e pelas regras contratuais, Cláusula Terceira do referido ajuste, situação permissiva à prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 12 (doze) meses contados a partir de 03/11/2024 a 02/11/2025, com impacto orçamentário na cifra de

3.2.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No aspecto financeiro, verifica-se que o valor total estimado para a presente prorrogação para o período requerido se dá na cifra de **R\$ 5.658.316,08**, conforme já anotado na análise do aspecto orçamentário da repactuação, que as despesas do contrato até 31/12/2024 são no montante de R\$ 2.674.338,84 e, considerando os valores já empenhados de R\$ 2.121.936,24 e 117.868,75 que somados com o valor suplementados de R\$ 434.533,85 ([1228702](#)), totaliza precisamente o valor da despesa total até o final do exercício nos termos da informação SEAP n. [1226952](#), o que garante o custeio das despesas com a execução da repactuação e da presente prorrogação referente ao atual exercício de 2024.

No entanto, as despesas do exercício vindouro que inclui 10 meses de prorrogação serão custeadas com Orçamento Anual 2025 previsto no PLOA 2025 que, nos termos do evento n. [1228701](#), a COFC registra **não ser possível realizar a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2025, por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Contudo, em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com **previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação.**

Em razão do exposto, apura-se que **há dotação orçamentária suficiente** para custear a despesa com a prorrogação neste exercício, bem assim a previsão do montante suficiente para o exercício de 2025 a custear a despesa relativa a prorrogação da avença.

3.3. DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

3.3.1 ASPECTO NORMATIVO

Nos termos informados na informação final da SEAP ([1252068](#)), COMSEG no evento [1232465](#), pleiteia-se o acréscimo contratual para a permanência de 1 (um) Oficial de Manutenção Predial e 1 (um) Motorista de Veículo Pesado (contratados temporariamente até 31/10/2024 conforme Termo Aditivo n. 09 - [1157129](#)) pelo período de 01 ano e 02 dias a contar de 01/11/2024 a 03/11/2024.

O aditamento contratual para o acréscimo pretendido trará o impacto financeiro na cifra de **R\$ 177.391,34** (cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), com custo mensal de **R\$**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.700,94 (quatorze mil e setecentos reais e noventa e quatro centavos), de modo que nesta ocasião deve ser analisada a **viabilidade normativo e orçamentária** para operar-se o referido aditivo.

Analisando o pleito **sob o aspecto normativo**, verifica-se com base nas informações dos presentes autos, que resta demonstrada a **necessidade do acréscimo** pretendido a fim de atender a demanda neste Tribunal em razão da necessidade dos serviços, conforme informação extraída do evento n. [1232465](#):

3. Justificativa Técnica e Operacional:

a) Necessidade de um Motorista de Veículo Pesado:

Conforme tratado anteriormente na Solicitação Nº 17/2024 - PRES/DG/SA-OFC/COMSEG (1139303), a Seção de Transporte (SET) sofreu uma significativa redução em sua capacidade operacional devido à reestruturação administrativa recente. Essa reestruturação culminou na criação da Seção de Segurança Institucional, que absorveu servidores da SET, diminuindo a força de trabalho disponível para o atendimento logístico e de transporte.

Essa redução compromete diretamente a eficiência das operações de transporte, essenciais para garantir a fluidez das atividades do TRE-RO, especialmente em deslocamentos de viagens de longa distância, que exigem motoristas especializados. A ausência desse recurso humano pode levar a atrasos operacionais e impactos no cumprimento de prazos.

b) Necessidade de um Oficial de Manutenção Predial:

O quadro atual de oficiais de manutenção predial é insuficiente para suprir a crescente demanda de manutenção, tanto nas instalações da sede quanto nos anexos, além das manutenções corretivas e preventivas necessárias nas viagens ao interior do estado, realizadas mensalmente. Em momentos críticos, a ausência de um número adequado de oficiais sobrecarrega os profissionais disponíveis, prejudicando tanto a qualidade quanto o alcance do serviço prestado.

A manutenção de uma equipe com, no mínimo, quatro oficiais de manutenção predial é essencial para que o TRE-RO cumpra com eficiência suas obrigações estruturais e preserve a integridade de seus imóveis e equipamentos. A manutenção desses postos evitará sobrecarga de trabalho e reduzirá os riscos de falhas operacionais.

É de se registrar que a manutenção dos postos de trabalho requeridos nas demandas de competência da unidade requerente são prioridades administrativas e orçamentárias da Administração, garantindo maior eficiência na execução das atividades da unidade, atendendo-se assim o interesse público.

Verifica-se também, que há previsão legal viabilizando a **possibilidade de alterações** nos contratos administrativos, ressaltando-se tão somente o dever de observância do **percentual do aditivo**, que deve se limitar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ao teto máximo expresso na legislação de regência (Lei 8.666/93) que assim dispõe:

Seção

Da Alteração dos Contratos

III

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifei)

Analisando-se o teor do instrumento contratual ([0818369](#)) que rege a relação entre este Tribunal e a empresa terceirizada, nota-se que todas as disposições normativas acima foram reproduzidas em cláusula própria, regulamentando as obrigações da contratada e a possibilidade de alterações contratuais nos termos do art. 65 da lei de licitações, *in verbis*:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São obrigações da CONTRATADA, além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, as seguintes:

(...)

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;

DA ALTERAÇÃO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme abaixo:

I - Decididas unilateralmente pela Administração:

(...)

2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

O valor do referido aditivo foi dimensionado em **R\$ 177.391,34 (cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**, que em termos percentuais, correspondente à 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) o valor do contrato, percentual esse que não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) imposto pelo regramento normativo acima transcrito, mesmo quando contabilizando os acréscimos anteriores já efetuado de **16,273% conforme informação SEAP de evento n. [1238566](#)**:

Evento	Descrição	Valor (R\$)	Acréscimo (%)	Supressão (%)
Evento 0818369	Contrato inicial	R\$ 9.325.500,00	-	-
Evento 0833470	Termo Aditivo n° 01	R\$ 245.982,93	2,64%	-
Evento 0866973	Termo Aditivo n° 02	R\$ 162.133,72	1,74%	-
Evento 0874609	Termo Aditivo n° 03	R\$ 7.011,38	0,075%	-
Evento 0977323	Termo Aditivo n° 04	R\$ 89.945,80	2,92%	1,96%
Evento 0993855	Termo Aditivo n° 05	R\$ 477.946,09	0,64%	-
Evento 1084866	Termo Aditivo n° 06	R\$ 70.619,38	0,72%	-
Evento 1105784	Termo Aditivo n° 07	R\$ 72.466,21	0,738%	-
Evento 1114567	Termo Aditivo n° 08	R\$ 65.267,58	0,70%	-
Evento 1157129	Termo Aditivo n° 09	R\$ 184.374,24	1,72%	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Evento	Descrição	Valor (R\$)	Acréscimo (%)	Supressão (%)
Evento 1157132	Termo Aditivo n° 10	-	Não ocorreu	Não ocorreu
Evento 1157134	Termo Aditivo n° 11	R\$ 426.461,00	4,38%	-

Ainda, a SAOFC analisando o aditivo pleiteado manifestou-se favorável, uma vez que não vislumbrou nenhum impedimento normativo ou orçamentário para sua operacionalização, nos termos de sua manifestação juntado ao evento n. [1267754](#).

De modo geral, feitos os registros acima, verifica-se que o acréscimo dos postos pretendidos poderá ser efetivado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, todos da Lei nº 8.666/93, e na **Cláusula Vigésima Terceira, Subcláusula Primeira do Contrato Administrativo n. 06/2022**.

Destarte, não há óbice legal para efetivação da modificação unilateral instrumentalizada na minuta de Termo Aditivo nº 12 ([1263312](#)), já aprovada pela AJSAOFC, em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.3.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

No que diz respeito ao **aspecto orçamentário**, conforme acima registrado pela SEAP, o valor do referido aditivo foi dimensionado em **R\$ 177.391,34 (cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**, despesa que abrange os meses de novembro e dezembro de 2024, bem assim o exercício de 2025.

No tocante ao acréscimo contratual de 2 (dois) postos, durante este exercício de 2024, verifica-se que correrão à conta dos recursos mediante reforço da Nota de Empenho nº 2024NE000134, já operacionalizada nos termos do evento n. [1264830](#) com programação orçamentária formalizada pela SPOF ao evento n. [1266630](#).

Já no que diz respeito aos 10 (dez) meses do exercício de 2025, nos mesmos moldes registrados para as despesas de repactuação, pror-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

rogação, nos termos certificados pela COFC na elaboração da proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025, processo nº [0003707-45.2022.6.22.8000](#), há previsão do montante supra identificado, destinado às despesas com o objeto dessa contratação.

Em razão do exposto, apura-se que **há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa** com a manutenção dos dois postos de trabalho neste exercício, bem assim a previsão do montante suficiente custear a despesa para o exercício de 202.

3.4 DA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA CONTRATUAL

No que diz respeito à **inclusão do item LV na cláusula Vigésima** do Contrato nº 06/2022/TRE-RO (evento [0818369](#)), relativa a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, não há óbice à operacionalização da medida, tendo em vista atualizar os termos da contratação de acordo com os regulamentos vigentes no âmbito deste Tribunal, mais precisamente, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, cujo item constará a seguinte redação:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

[...]

LV - Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a saber:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

4. DA NECESSIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Após analisados todos os incidentes contratuais, apura-se que o acréscimo financeiro no valor final do contrato nº 6/2022 ([0818369](#)) se dá no montante de **R\$ 6.142.895,35** (seis milhões, cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), corresponde ao somatório:

INCIDENTE CONTRATUAL	VALOR
REPACTUAÇÃO	R\$ 307.187,93
PRORROGAÇÃO	R\$ 5.658.316,08
ACRÉSCIMO CONTRATUAL	R\$ 177.391,34
TOTAL	R\$ 6.142.895,35

Nos termos sistematizados no instrumento contratual verifica-se o seguinte comando expresso:

DA GARANTIA

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;

(...)

d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Assim, para assegurar a plena execução deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do aditivo contratual, complementação de **GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Aditivo**, no valor de **R\$ 307.144,76**, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, consoante regras estabelecidas na citada Cláusula Quinta do Contrato originário.

Registra-se que deverão ser mantidos os demais termos e condições pactuados, intimando-se a contratada para fins de apresentação de complementação da garantia contratual, conforme já anotado, observadas todas as condições e prazos constantes no instrumento originário, com fulcro no [§ 2º do art. 56 da Lei 8.666/93](#).

5. DA MINUTA DO 12º TERMO ADITIVO

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento n. [1263312](#), verifica-se que o mesmo restou aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC nos termos do parecer jurídico juntado ao evento n. [1266701](#), cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Da leitura do teor do referido instrumento, observa-se que há o registro de todos os 04 (quatro) incidentes analisados no presente despacho, individualizando-os, em cláusulas específicas, seus impactos financeiros na presente contratação, com anotação dos empenhos que suportarão as despesas decorrentes da execução do aditivo, além do devido registro concernente aos aspectos normativos que dão suporte as suas inclusões.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cabe registrar que no referido termo aditivo há disposição clara e expressa acerca da descrição de todos os postos de trabalho, bem como a atualização numérica dos referidos postos, considerando-se a manutenção numérica de alguns postos e extinção de outros, nos seguintes termos:

POSTO	NUMERO INICIAIS	ADITIVOS	ATUAL 2024	PARA 2025	EX-TINÇÃO
Copeira	3	1	4	3	1
Auxiliar Administrativo	26	10	36	36	
Almoxarife	6	1	7	7	
Recepcionista	2		2	2	
Supervisor	1		1	1	
Auxiliar de serviços gerais	6	3	9	6	3
Jardineiro	1		1	1	
Oficial de manutenção predial	3	1	4	3	1
operador de empilhadeira	1		1	1	
motorista veículo médio	2		2	2	
motorista veículo pesado	2	1	3	2	1
Técnico de áudio e vídeo	1		1	1	
desenhista técnico	2		2	2	
TOTAL	56	17	73	67	6

Dessa forma, pelos dados da tabela acima, dos 73 (setenta e três) atuais postos de trabalho, 06 (seis) serão suprimidos, remanescendo 67 (sessenta e sete) postos ativos para o exercício de 2025, decisão tomada após análise da viabilidade financeira deste Tribunal, bem assim considerando a necessidade/utilidade de suas manutenções no interesse público.

Por fim, resta registrado o histórico dos eventos do contrato no curso de sua vigência, bem como ratificados os demais elementos constantes nos termos pactuados inicialmente entre as partes.

Assim, de maneira geral, todos os dados registrados no referido termo aditivo encontram-se em conformidade com os fundamentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

deste despacho e de acordo com os cálculos elaborados pela unidade gestora da contratação.

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018**:

1. Autorizo o registro da repactuação requerida no percentual de 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) ao **Contrato nº 06/2022 (0818369)**, sobre o valor mensal dos serviços contratados (já inclusos os respectivos encargos legais), **a contar de 1º/01/2023**, em face da homologação da **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2024 do SINTELPES/RO (documento de evento n.º 1184687)**, com fundamento no [art. 12 do Decreto Federal nº. 9.507/2018](#), combinado com o [Acórdão TCU nº. 1.563/2004](#) e [art. 54 da Instrução Normativa nº. 5/2017 da SLTI/MPOG](#) e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato originário;

2. Determino o pagamento apenas da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação mediante apresentação de fatura complementar pela contratada, na forma prevista no contrato, e nos termos do parágrafo único do art. 58 da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, uma vez que a repactuação pleiteada é retroativa a **1º/01/2024**;

3. Autorizo o acréscimo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) **no valor do contrato, correspondente a R\$ 177.391,34 (cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**, referente a **manutenção de 01 (um) posto de trabalho** de Oficial de Manutenção Predial e 01 (um) posto de Motorista de Veículo Pesado, com fundamento no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Vigésima Terceira, item I, 2 e subcláusula primeira do aludido contrato;

4. Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2022 (0818369), por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/11/2024 a 02/11/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula terceira do referido instrumento contratual;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. Autorizo a inclusão do item LV na Cláusula Vigésima do Contrato nº 06/2022/TRE-RO ([0818369](#)), relativo a disposição expressa da nova obrigação à Contratada, consistente no cumprimento da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, nos termos da Resolução CNJ nº 347/2020, da Resolução do TRE-RO nº 3/2024 e do Despacho nº 2941/2024 - GABSA-OFC ([1262257](#)).

6. Determino a atualização dos valores do Contrato Administrativo n. 06/2022 ([0818369](#)), fixando seu novo valor em R\$ 10.047.497,49 (dez milhões, quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), nos termos do quadro demonstrativo constante da solicitação n. 156/2024-SEAP ([1252068](#)) e planilha de cálculos da repactuação;

7. Determino a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual, no valor de R\$ 307.144,76 (trezentos e sete mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do novo Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término do período de execução contratual.

8. Determino a publicação dos instrumentos contratuais em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/10/2024, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1269619** e o código CRC **0F9A5283**.